

Utilização de recursos endógenos (P1) - 40;
Criação de emprego (P2) - 40;
Impacte espacial (P3) - 10 ;
Impacte ambiental (P4) - 10.

2.1 - Subcritério utilização de recursos endógenos (P1). - A relação entre a incorporação de matérias-primas consideradas recursos naturais regionais e o consumo total de matérias-primas e subsidiárias constitui o factor de avaliação deste subcritério.

Assim, designando por *MP* a referida relação, em que:

$$MP = \frac{\text{Matérias-primas regionais}}{\text{Matérias-primas totais}}$$

a pontuação a atribuir será a seguinte:

$MP > 0,50$ - P1 = 100 pontos;
 $0,10 < MP \leq 0,50$ - P1 = 50 pontos;
 $MP < 0,10$ - P1 = 0 pontos.

2.2 - Subcritério criação de emprego (P2). - Consoante o número de novos postos de trabalho criados com a implementação do projecto, o subcritério P2 assumirá a seguinte pontuação:

Criação de mais de 50 novos postos de trabalho - P2 = 100 pontos;
Criação entre 20 e 50 novos postos de trabalho - P2 = 75 pontos;
Criação de 10 a 20 novos postos de trabalho - P2 = 25 pontos;
Inferior a 10 novos postos de trabalho - P2 = 0 pontos.

2.3 - Subcritério impacte espacial (P3). - A atribuição de pontuação a este subcritério baseia-se, conforme a localização, no seguinte:

Parques ou zonas industriais e centros de distribuição turísticos - P3 = 100 pontos;
Restantes espaços - P3 = 75 pontos

2.4 - Subcritério impacte ambiental (P4). - Este subcritério pretende aferir da compatibilização da competitividade ocupacional com as preocupações ambientais, de acordo com os seguintes parâmetros:

Resolução de problemas de poluição (unidades existentes) - Q6 = 100 pontos;
Melhoria dos níveis de poluição (unidades existentes) - Q6 = 75 pontos;
Novas unidades sem impacte poluidor - Q6 = 100 pontos;
Novas unidades com impacte poluidor, mas respeitando as normas legais estabelecidas - Q6 = 50 pontos.

3 - Subcritério enquadramento nos objectivos do plano (P1). - Este subcritério pretende avaliar da compatibilização dos objectivos propostos atingir com a execução do projecto e os definidos no plano regional, de acordo com os seguintes parâmetros:

Enquadramento nos objectivos prioritários do plano (PL1) = 100 pontos;
Outros (PL2) = 50 pontos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 144/95

de 10 de Agosto

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve:

Único: Classificar como de interesse público o Jardim, Palácio e Estufa, José do Canto, sito à Rua José do Canto, 9, freguesia de Matriz/São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada a favor de SALBAT, Empreendimentos Turísticos, SA, sob o n.º 40.079, Livro B/III a folhas 181 e no artigo 2027 da Matriz Predial Urbana de Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 145/95

de 10 de Agosto

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve:

Único: Classificar como de valor concelhio o imóvel sito no lugar do Cais do Pico, (sem número de polícia, mas localizado em frente à rampa de varagem do antigo porto), freguesia de São Roque do Pico, concelho de São Roque do Pico e propriedade de António Baião do Nascimento.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 146/95

de 10 de Agosto

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve:

Único: Classificar como de valor concelhio o prédio sito à Rua de Baixo, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, São Jorge, denominado Solar dos Noronhas, seus logradouros, capela e construções anexas (granel; eira; cisterna).

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 147/95

de 10 de Agosto

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve: